



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
URUGUAIANA**
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gabinete da Ver^a. ZULMA ANCINELLO



Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: zulma@camarauruguaiana.rs.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 38/2018 – protocolo nº 262/2018

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver.Zulma Ancinello

ASSUNTO: “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, de profissionais à equipe de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 38/2015, de proposição do Poder Executivo que dispõe sobre a contratações por tempo determinado, de profissionais à equipe de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Primeiramente, conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal o assunto em análise está na alçada do executivo em legislar.

Art.30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

As contratações são de caráter emergencial e excepcional, conforme prevê o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, onde se permite que a Lei estabeleça os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme justificado pelo proponente, a fim de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gabinete da Ver^a. ZULMA ANCINELLO

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: zulma@camarauruguaiana.rs.leg.br



que não haja interrupção dos serviços de saúde prestados pelo Município, garantindo o acesso ao direito fundamental à vida.

Art.37.A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Ademais o motivo elencado é em razão do término dos atuais contratos dos profissionais que integram a equipe do SAMU, levando o município a proceder a novo processo seletivo para efetivar as contratações sem interrupção da prestação de atendimento.

Assim, muito embora não seja a regra para a contratação, no caso concreto de Uruguaiana se percebe a necessidade de se manter os contratos médicos recentemente vencidos, sob pena de penalizar ainda mais a população que busca o atendimento nos postos de saúde e demais unidades básicas do município.

Todavia alerta-se quanto a importância de realização de processo seletivo para a contratação, por meio de edital próprio que estabeleça as regras da seleção, no intuito de se manter a igualdade entre os interessados. Nesta linha, enquanto a Administração lança o referido edital, a proposta possibilita que para manter a continuidade dos serviços, o executivo efetue a contratação imediata dos profissionais pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

No mais, o Projeto de Lei é legal e encontra-se de acordo com as normas e disposições constitucionais e infraconstitucionais, devendo o mesmo ser objeto de análise e estudo quanto ao mérito nas demais Comissões Técnicas desta Casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gabinete da Ver^a. ZULMA ANCINELLO

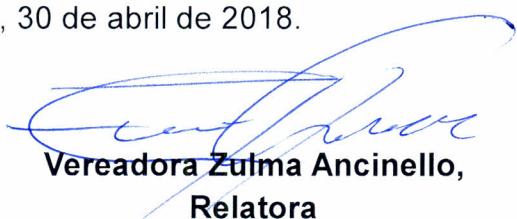


Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: zulma@camarauruguaiana.rs.leg.br

ISTO POSTO, é o presente parecer para opinar pela viabilidade técnica do Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO**.

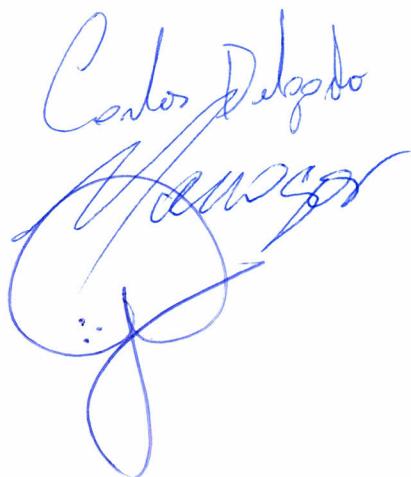
Sala das Comissões, 30 de abril de 2018.

Aprovado o Parecer
Em 02/05/18
Carlos Delgado
Presidente da Comissão

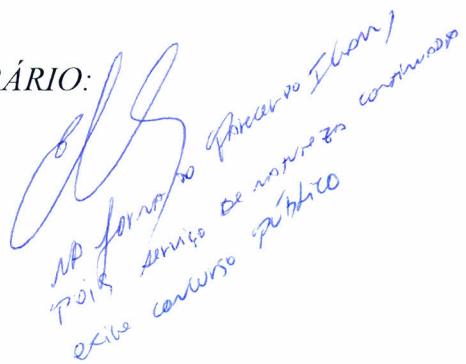

Vereadora Zulma Ancinello,
Relatora

VOTO:

DE ACORDO:



CONTRÁRIO:


NP favorável
pois serviço de menor
público
é o concurso